

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 050/97-JGP, de 11 de setembro de 1.997.

"Isenta de pagamento de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de **DEFICIÊNCIA FÍSICA**, obedecido os critérios seguintes.

§ 1º - As pessoas portadoras de Deficiência física para ter direito a isenção, estará acompanhada de documentação expedida pela ADFP "Associação de Deficientes Físicos de Formosa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Chefe da Divisão de Cadastro